



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ n°. 13.227.228/0001-60
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 017/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 010/2014**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, **TORNA PÚBLICO** o Processo de Dispensa de Licitação n°. 017/2014, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, relativo à contratação de pessoa jurídica especializada na organização e execução de eventos do Poder Legislativo, conforme cotação em anexo.

Contratado: Nicolas Rodrigues da Silva-03290348555-
CNPJ:19.800.532/0001-31

Manutenção Adm Câmara Municipal 01.031.0001.2001
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Jurídica

Valor: R\$: 7.663,00 (Sete Mil Seiscentos e Sessenta e Três Reais).

Vigência: 14 de abril a 06 de maio de 2014.

Data Assinatura: 14 de abril de 2014.

Marcos Franklin Mota Lima - Presidente CPL



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ n.º. 13.227.228/0001-60
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO N.º. 017/2014

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, situada na Praça Theognes Antônio Calixto n.º 88, inscrita no CNPJ n.º 13.227.228/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente o senhor **ADALBERTO NERES PINTO GORDIANO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no nesta cidade, portador do CPF n.º 675.299.255-04, residente e domiciliado neste município de Conceição do Coité - Ba, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Nicolas Rodrigues da Silva-03290348555-CNPJ:19.800.532/0001-31**, com sede na rua João Paulo II n.º. 257, Bairro: Alto da Colina, Cep: 48.730-000, Conceição do Coité, Estado da Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o constante do **Processo Administrativo n.º 017/2014 - Dispensa N.º 010/2014**, resolvem firmar o presente contrato regido pelas cláusulas e condições que seguem explicitadas.

•CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Esta licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na organização e execução de eventos do Poder Legislativo conforme **cotação de preço em anexos**.



1.2 - Especificações dos Eventos

QUANTIDADE	EVENTOS	MESES
01	Sessão Solene em homenagem ao dia das mulheres;	14 de abril
01	Audiência Pública para discutir a ampliação do campus XIV da UNEB de Conceição do Coité.	21 de abril

•CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas no contrato.

•CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 - Pelos serviços realizados, o **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o valor máximo de **R\$: 7.663,00 (Sete Mil Seiscentos e Sessenta e Três Reais)**, que ser feito através de Transferência, Cheque e/ou depositado com apresentação das certidões vigente.

3.2 - A **CMCC** pagará à **CONTRATADA** somente o valor relativo ao serviço efetivamente prestado, tendo como base de cálculo os preços definidos na cotação de preço, observadas as demais condições previstas no referido contrato.

3.3 - O pagamento será efetuado após a realização dos eventos, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ n°. 13.227.228/0001-60
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**, a ser entregue à Divisão de Gestão Financeira e Contabilidade da **CMCC** acompanhada das certidões:

- a) Nota fiscal eletrônica de prestação de serviços do município;
- b)- Cópia do CNPJ;
- c)- Certidão negativa de tributos municipal da sede empresa; e)- Certidão negativa de débitos tributários do Estado;
- d)- Certificado de regularidade do FGTS - CRF;
- f)- Certidão negativa de débitos do INSS;
- g)- Certidão negativa de débitos Trabalhista;
- h)- Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União-RF, todas as certidões terão que está vigentes.

3.4 - O pagamento somente será efetuado se a **CMCC** atestar a execução satisfatória do serviço.

3.5 - O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela **CMCC** de adimplemento por parte da **CONTRATADA** relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Contrato.

•CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.1 - Os preços não serão alterados durante a execução do contrato.

•CLÁUSULA QUINTA - DURAÇÃO

O presente Contrato terá a duração de 30 (trinta) dias, com início a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado nos termos da lei.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ n°. 13.227.228/0001-60
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

•CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 - Fica assegurado à **CMCC** o direito de acompanhar e fiscalizar o serviço, com livre acesso aos locais de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos ou quaisquer informações que se fizerem necessárias, quando assim lhes forem solicitados.

6.2 - A ação fiscalizadora da **CMCC** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

•CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotações orçamentárias próprias da **CMCC**:

01.031.0001.2001 - Manutenção Adm Câmara Municipal
FONTE DE RECURSOS: 000 - Recursos Ordinários
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas

•CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES

8.1 - A **CONTRATADA**, neste ato, assume a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que o serviço por ela prestado venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da **CMCC** ou a terceiros.

8.2 - A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato, devendo remeter à **CMCC** os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.



8.2.1 - Em caso de a **CMCC** ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 8.2, a **CONTRATADA** deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

8.3 - A **CONTRATADA** deverá manter, ao longo da execução deste Contrato, a qualidade do que foi solicitado previsto na cotação de preços em anexo a este.

8.4 - A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

•CLÁUSULA NONA - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este Contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

9.2 - A **CMCC** poderá, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou neste Contrato, rescindi-lo nos seguintes casos:

a - inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;

b - declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da **CONTRATADA**, no curso da execução deste Contrato;

c - injustificada baixa na qualidade do serviço prestado, a juízo da **CMCC**.

9.3 - Resolve-se o Contrato:

a - pelo decurso de seu prazo de vigência;

b - pelo integral cumprimento de seu objeto, atestado pelo órgão interno competente da **CMCC**;



c - pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 do Código Civil Brasileiro.

•CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

10.1 - Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) do valor contratado, para cada tipo de infração cometida, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral contratual.

10.2 - Para os fins do subitem 10.1, entende-se por:

a - valor contratado, o valor global anual máximo previsto no subitem 3.1 deste Contrato;

b - tipo de infração, o descumprimento a obrigação prevista em cada um dos itens, subitens ou letras deste Contrato.

•CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

•CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, integram o presente Contrato a cotação de preço.

•CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ nº. 13.227.228/0001-60
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fica eleito o foro da comarca de Conceição do Coité/Ba para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para único fim.

Conceição do Coité/BA, 14 de abril de 2014.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Conceição do Coité

Empresa CONTRATADA: Nicolas Rodrigues da Silva-
03290348555-CNPJ:19.800.532/0001-31

TESTEMUNHAS:

1ª -

2ª -



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ nº. 13.227.228/0001-60
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste contrato.

Conceição do Coité-Ba - Ba., 14/04/2014.

Assessor Jurídico



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ nº. 13.227.228/0001-60
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Câmara, e no diário oficial do poder legislativo, www.diariooficialdomunicipio.com.br atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada por funcionário da Coordenação de Finanças.

Conceição do Coité-Ba - Ba., 14/04/2014.

Marcos Franklin Mota Lima
Coordenação de Finanças